



## 8 Segurança Pública

### 8.1 Introdução

A Segurança Pública é uma atividade inerente ao estado e tem por objetivo a proteção do cidadão e do patrimônio, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

A promoção da segurança pública não se limita apenas a medidas de vigilância e repressão, mas a um sistema integrado de ações envolvendo a prevenção, a promoção da justiça, a defesa de direitos e as questões sociais.

A política pública de segurança do Estado de Pernambuco está consubstanciada no Pacto Pela Vida, que visa, principalmente, à prevenção de homicídios, mas também cuida de um conjunto de crimes que despertam a insegurança na população.

A primeira atividade de formulação estratégica do Pacto pela Vida foi a elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública (PESP-PE 2007).

A meta estruturante do PESP-PE 2007 era construir um conjunto de ações sistêmicas de curto, médio e longo prazo, com definição e monitoramento de responsabilidades, com vistas a interromper o crescimento da violência criminosa no estado e iniciar um processo de redução contínua e progressiva da referida violência, especialmente, dos crimes contra a vida. Quantitativamente, a meta básica era reduzir em 12% ao ano a taxa de mortalidade violenta intencional (CVLI) em Pernambuco, a partir de maio de 2007.

O PESP-PE 2007 compreende seis linhas de ações estruturadoras, as quais se subdividem em programas, que, por sua vez, podem apresentar subprogramas. As linhas de ação estruturadoras são as seguintes:

- Repressão Qualificada da Violência;
- Aperfeiçoamento Institucional;
- Informação e Gestão do Conhecimento;
- Formação e Capacitação;
- Prevenção Social do Crime e da Violência;
- Gestão Democrática.

A linha de ação Repressão Qualificada da Violência é composta pelos seguintes programas: Polícias, Sistema de Justiça Criminal, FUNDAC e Inteligência.

O programa Polícias visa fortalecer as organizações policiais, a fim de que estas desempenhem de forma eficiente sua missão de repressão (qualificada) à criminalidade. O programa Sistema de Justiça Criminal visa à criação de leis que aperfeiçoem a estrutura do Sistema de Defesa Social no sentido de diminuir a burocracia em certas áreas e a atuação de forma conjunta e integrada com as polícias.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

O FUNDAC é outro programa vinculado a esta linha de ação que visa à reorganização da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC. Por fim, o programa Inteligência está direcionado para os sistemas de inteligência com o intuito de integrar e compartilhar as informações do estado e da região, além da criação de banco de dados a serem também compartilhados.

A segunda linha de ação Aperfeiçoamento Institucional é composta por três programas: Programa de Valorização Profissional, Reforma Institucional e Modelagem de Processos.

O Programa de Valorização Profissional busca reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas de valorização profissional que incentivem e fortaleçam as carreiras. O aperfeiçoamento das instituições do Sistema de Defesa Social passa pela racionalização dos processos internos e do desenvolvimento de uma legislação adequada, as quais são características do programa Reforma Institucional. O último programa desta linha de ação, Modelagem de Processos, visa estabelecer procedimentos operacionais para orientar o exercício das funções policiais, a criação de modelo de avaliação de desempenho das polícias, bem como a atualização do código penitenciário de Pernambuco e melhoria do planejamento e gestão do sistema penitenciário. Tem como finalidade, também, a integração do sistema de defesa social.

A terceira linha de ação, Informação e Gestão do Conhecimento, também é composta por três programas: Sistema de Informação, Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação.

O programa Sistema de Informação busca obter informações consistentes acerca das características dos temas que dizem respeito a Segurança Pública, com a criação de um banco de dados que armazene essas informações de forma a nortear a aplicação e eficácia das Políticas Públicas de Segurança. O programa Gestão do Conhecimento tem foco na produção de pesquisas e estudos que promovam o desenvolvimento e a obtenção de conhecimento específico para auxiliar na elaboração e implementação de Políticas Públicas na área de Segurança Pública. Por fim, o Programa Tecnologia da Informação visa modernizar o aparato tecnológico dos sistemas de informação da Secretaria de Defesa Social.

A quarta linha de ação, Formação e Capacitação, possui apenas o programa Formação e Capacitação, que tem por objetivo a formação dos agentes que integram o sistema de segurança pública.

A quinta linha de ação, Prevenção Social do Crime e da Violência, é composta por quatro programas: Intervenção Comunitária ou Social, Prevenção e Gestão, Prevenção Situacional, Intervenção.

O programa Intervenção Comunitária ou Social visa alterar as condições sociais ou institucionais que podem influenciar a atividade criminosa fortalecendo as comunidades em situação de risco por meio de projetos voltados para sua população. O programa Prevenção e Gestão busca uma melhor articulação entre as polícias, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Sociedade Civil Organizada e as diversas secretarias



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

do Governo do Estado. O programa Prevenção Situacional visa reduzir a incidência de condições ambientais que possibilitem ou que facilitem a efetivação do crime, atuando na organização do espaço urbano. O programa Intervenção tem como foco inserir nas áreas econômica, social e política transformações que induzam à eliminação do tráfico de seres humanos no estado.

A sexta e última linha de ação, Gestão Democrática, não possui programas e sim quatro projetos. A referida linha de ação visa à participação e controle social na formulação e execução das políticas públicas de segurança.

## 8.2 Despesas efetuadas na função segurança pública

O Estado de Pernambuco, no exercício de 2020, executou despesas na função “06 - Segurança Pública” no montante de R\$ 3.470.860.093,60. Ao longo dos últimos cinco anos, os gastos nesta função apresentaram os seguintes valores:

Em R\$

2016	2017	2018	2019	2020
2.735.760.698,53	3.034.388.298,78	3.316.141.614,85	3.582.285.739,00	3.470.860.093,60

Fonte: e-Fisco 2016-2020.

Observa-se que, em termos nominais, as despesas na função “Segurança Pública” vinham apresentando um crescimento até 2019, quando foi interrompido com o valor menor despendido nessa função, em 2020, comparado com o ano anterior.

No que se refere à receita corrente líquida do Estado de Pernambuco, observa-se uma tendência de crescimento no período de 2016 a 2019, que, por sua vez, foi mantida em 2020, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Em R\$

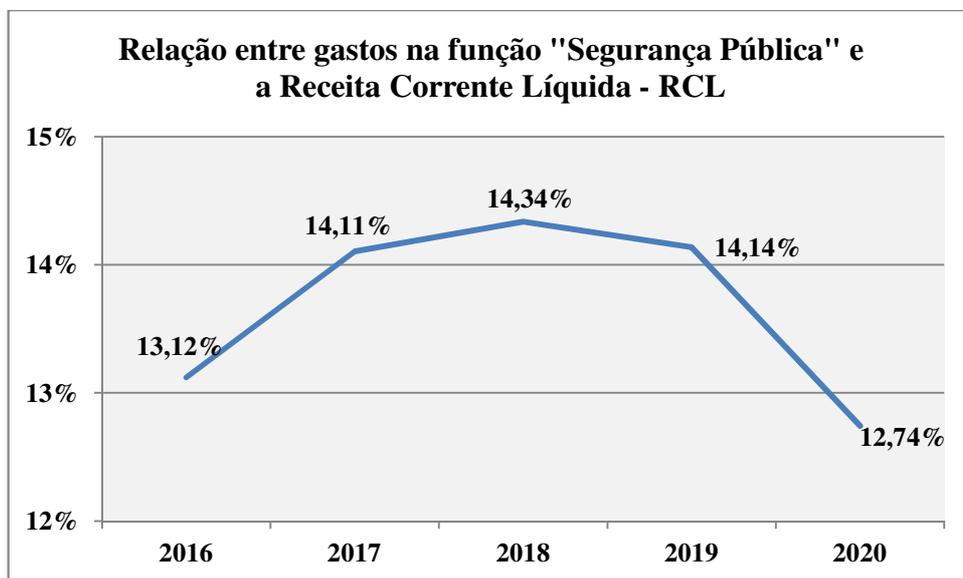
RCL/2016	RCL/2017	RCL/2018	RCL/2019	RCL/2020
20.853.041.088,71	21.512.144.300,43	23.131.949.692,05	25.340.299.465,22	27.238.978.598,44

Fonte: Balanços Gerais do Estado 2016 a 2020.

A relação entre a despesa liquidada na função “Segurança Pública” e a Receita Corrente Líquida pode ser verificada no gráfico a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA



Fonte: e-Fisco e Balanços Gerais do Estado dos anos de 2016 a 2020.

Em 2020, as despesas relacionadas à função “Segurança Pública” foram executadas pelas seguintes Unidades Gestoras - UGs:

Em R\$

Unidade Gestora		Valor	% do total
Código	Nome		
390401	Polícia Militar – SDS	1.779.777.360,34	51,28%
390501	Polícia Civil – SDS	989.766.867,67	28,52%
390601	Corpo de Bombeiros – SDS	342.631.700,06	9,87%
390301	Diretoria de Administração Geral – SDS	341.893.109,70	9,85%
110401	Secretaria da Casa Militar	14.934.017,63	0,43%
110402	Secretaria Executiva de Defesa Civil	865.118,03	0,02%
390801	Corregedoria Geral – SDS	542.707,93	0,02%
390901	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	264.532,24	0,01%
420801	Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	184.680,00	0,01%
<b>TOTAL</b>		<b>3.470.860.093,60</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: e-Fisco/2020 - Execução Orçamentária Consolidada – Despesa Liquidada

Visualizada a tabela acima, vê-se que 99,52% da despesa executada na função “Segurança Pública” foi realizada pelas seguintes unidades gestoras: *Polícia Militar*, *Polícia Civil*, *Diretoria de Administração Geral* e *Corpo de Bombeiros*, as quais são vinculadas à Secretaria de Defesa Social.

O quadro a seguir demonstra em quais ações foram executados os maiores valores de despesa atreladas à função “Segurança Pública”.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

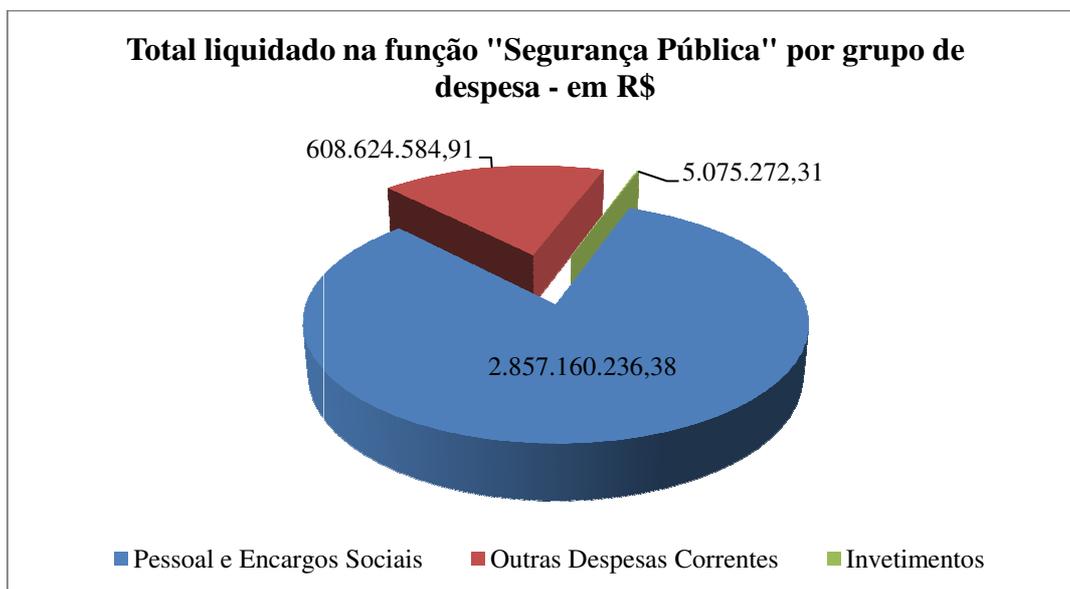
Em R\$

AÇÃO	VALOR	%
2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	1.518.707.581,76	43,76%
2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado	831.309.249,50	23,95%
0258 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN	589.662.789,78	16,99%
0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar	263.980.358,92	7,61%
Demais ações	267.200.113,64	7,7%
<b>Total</b>	<b>3.470.860.093,60</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: e-Fisco/2020 – Execução Orçamentária Consolidada – Despesa Liquidada

Verifica-se que 43,76% de toda despesa liquidada correspondeu à ação de prestação de serviço de policiamento preventivo e ostensivo, enquanto 23,95% se relacionou ao serviço de policiamento civil e especializado. Tem-se ainda que 16,99% da despesa liquidada referiu-se às contribuições patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN e que 7,61% relacionaram-se ao controle de incêndio, prevenção e atendimento pré-hospitalar.

O gráfico a seguir demonstra os valores efetuados na função Segurança Pública, por grupo de despesa.



Fonte: e-Fisco/2020.

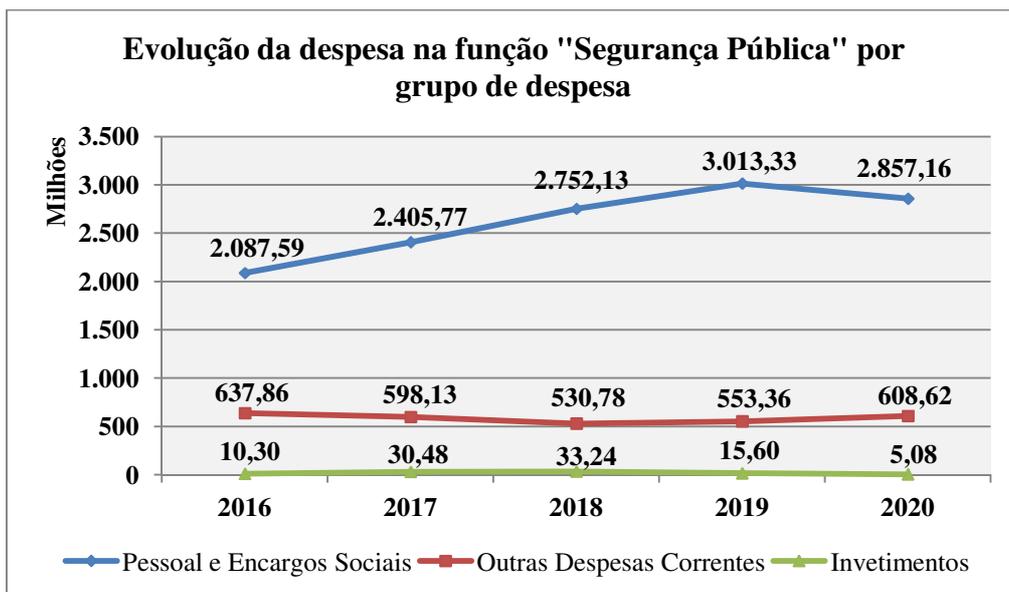
Observa-se que o maior volume de despesas efetuadas na função Segurança Pública, em 2020, referiu-se a *Pessoal e Encargos Sociais* no montante de R\$ 2.857.160.236,38, representando 82,32% do total despendido na referida função, estando o referido percentual adequado ao que se espera da sua execução orçamentária, pois reflete o pagamento dos servidores públicos (policiais militares, civis etc) necessários à garantia da referida segurança. Em seguida, tem-se o grupo *Outras Despesas Correntes*, cujo total foi de R\$ 608.624.584,91, que correspondeu a 17,54%



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

do total da despesa liquidada na mencionada função. Por fim, o grupo *Investimentos* apresentou o menor volume de despesa efetuada na função Segurança Pública, R\$ 5.075.272,31, representando 0,15% do seu total.

O gráfico a seguir demonstra a evolução das despesas efetuadas na função “Segurança Pública” por grupo de despesa, ao longo dos últimos cinco anos.



Fonte: e-Fisco/2016-2020

Observa-se que a despesa do grupo *Pessoal e Encargos Sociais* apresentou crescimento até 2019, tendo reduzido em 5,18% em 2020, quando comparado ao ano anterior, ao passar de R\$ 3.013.330.077,05 para R\$ 2.857.160.236,38.

Em 2017 e 2018, as despesas do grupo *Outras Despesas Correntes* apresentaram diminuição de 6,23% e 11,26%, respectivamente. Por outro lado, nos anos de 2019 e de 2020, verificou-se um acréscimo de 4,25% e de 9,99%, respectivamente, nas despesas deste grupo, tendo o gasto total alcançado R\$ 608,62 milhões em 2020.

A despesa relacionada à jornada extra segurança – militar, que em 2020 foi de R\$ 86.584.100,00, vem sendo classificada no grupo 3 - Outras Despesas Correntes, e no elemento de despesa 3.3.90.15.04, Jornada Ext.Segurança - Militar (DEC.21858/99). Entretanto, não se trata de pagamento de diárias para fins de custeio de pousada ou alimentação, mas sim de desembolso em virtude de uma jornada suplementar de trabalho, conforme consta no Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, que instituiu o Programa Jornada Extra de Segurança. Portanto, tais despesas referem-se a gastos com pessoal e encargos, e devem ser classificadas no grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

O Governo do Estado de Pernambuco apresentou a seguinte defesa na prestação de contas de 2019.

“(…) Forçoso concluir que a designação de policiais militares para integrar o PJES caracteriza verdadeira requisição administrativa de serviços, prerrogativa atribuída às autoridades públicas, pelo inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal da República, para debelar situações de perigo público. (…) Nessa linha, a retribuição paga pelo Estado aos policiais militares designados para as jornadas extra de segurança materializa a “justa indenização” de que trata o inciso XXV do art. 5º da Constituição, não se revestindo, portanto, de natureza remuneratória, mas indenizatória. E tratando-se de indenização, a retribuição paga pela execução do PJES deve se enquadrar no grupo 3 (Outras Despesas Correntes), posto que não se insere no conceito de espécie remuneratória.

(…) O Decreto nº 25.361, de 04 de abril de 2003, nos seus artigos alude corretamente à natureza indenizatória do mencionado valor pago.

(…) Nesse sentido, pode ser citado precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao julgar pedido de recebimento de horas extras no âmbito do Programa Jornada Extra de Segurança, reconhecendo a natureza indenizatória dos valores do PJ (…)

Não obstante as despesas referentes ao Programa Jornada Extra de Segurança terem sido qualificadas como indenizatórias, por força do Decreto Estadual nº 25.361/2003, a Constituição Federal, por meio do art. 169, delegou à lei complementar a determinação dos limites da despesa com pessoal. Em 04 de maio de 2000, foi sancionada Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), que além dos limites estabelecidos para as despesas com pessoal do Poderes e Órgão nela citados, definiu, em seu artigo 14, os gastos que a compõem.

Art. 18 Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, **horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza**, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. **(grifos nossos)**.

Neste contexto, entende-se que horas extras continuam nos limites em questão, posto que incluem-se, expressamente, no art. 18 da LRF, sendo estas consideradas como despesas com pessoal.

A incompatibilidade entre os termos do Decreto Estadual nº 25.361/2003 e a Lei Complementar Federal nº 101/00 envolve apropriação de competência da União, tendo em vista que os parâmetros normativos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal devem valer como referência nacional para todos os entes federativos.

Ressalta-se, que a participação dos servidores militares no PJES não configura exercício de requisição administrativa, visto que o PJES é uma medida ordinária, permanente, afastando-se, integralmente, do caráter excepcional necessário



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

para a caracterização da requisição administrativa. Ademais, a adesão ao PJES é facultada ao servidor militar, retirando o caráter compulsório do serviço prestado pelos agentes optantes. Quanto ao julgado citado pela defesa “APELAÇÃO CÍVEL Nº 0467098-4”, não há qualquer análise acerca da natureza indenizatória da verba, mas mera identificação de que assim está caracterizada no Decreto Estadual nº 25.361/2003.

Diante do exposto, a despesa com pagamento de jornada extra de segurança deverá ser classificada no grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, no elemento 12 – Vencimentos e Vantagens Fixas ou no elemento 17 – *Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar*, a depender da despesa, se eventual ou não, havendo a necessidade de criação no e-Fisco de subelemento (item de gasto) específico para as referidas horas extras. O item 4.2.4.5 – Elemento de Despesa do MCASP assim define tais elementos:

12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

Por fim, as despesas do grupo *Investimentos* apresentaram um comportamento oscilante no período analisado. Em 2016, os valores de investimento apresentaram uma queda em relação ao ano anterior, ficando em R\$ 10,30 milhões. Nos dois anos seguintes, a despesa deste grupo começou a crescer, ficando em R\$ 30,48 milhões, em 2017, e R\$ 33,24 milhões, em 2018. Por fim, nos dois últimos anos, a despesa passou por quedas, ficando em R\$ 15,60 milhões, em 2019, e chegando a R\$ 5,07 milhões, em 2020.

A tabela a seguir demonstra um comparativo dos valores de investimentos realizados na função Segurança, nos anos de 2019 e 2020.

**COMPARATIVO DOS VALORES DE INVESTIMENTOS REALIZADOS NA FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA EM 2019 E 2020**

Em R\$

<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados	336.921,89	575.300,00
44905191 - Obras em Andamento	277.458,59	495.249,80
44209242 - Auxílios a União (DEA)	0,00	483.019,36
44905224 - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	482.532,00	451.533,20
44905260 - Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	0,00	355.620,00
44905252 - Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	3.786.351,35	220.000,00
44909201 - Obras e Instalações (Imobilizáveis)	953.636,81	184.491,11



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
44909202 - Equipamentos e Material Permanente (Imobilizáveis)	802.762,18	24.684,67
44903028 - Material de Proteção e Segurança	5.792.228,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.431.890,82</b>	<b>2.789.898,14</b>
<b>OUTROS</b>	<b>3.168.406,16</b>	<b>2.285.374,17</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.600.296,98</b>	<b>5.075.272,31</b>

**Fonte:** e-Fisco 2019/2020 – Execução Orçamentária Consolidada - Despesa Liquidada.

Analisada a tabela anterior, observa-se que houve diminuição em aproximadamente 67,47% das despesas do Grupo *Investimento*, na função *Segurança Pública*, entre os anos 2019 e 2020.

O maior valor de investimento na função Segurança Pública foi direcionado para Equipamentos de Processamento de Dados, no montante de R\$ 575.300,00, sendo seguido do investimento Obras em Andamento, no valor de R\$ 495.249,80. Este último, inclusive, sofreu um aumento de 78,50% em comparação com o ano anterior, no qual foram gastos o valor de R\$ 277.458,59.

Os investimentos classificados como Auxílio a União (DEA) e Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos não foram realizados em 2019, mas contabilizaram, respectivamente, R\$ 483.019,36 e R\$ 355.620,00, em 2020, estando entre os cinco maiores investimentos desse exercício.

Em relação às despesas com aquisição de Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro, percebe-se que houve pouca variação entre os exercícios em análise, uma vez que totalizaram os valores de R\$ 482.532,00, em 2019, e de R\$ 451.533,20, em 2020.

Constata-se que as despesas efetuadas tanto com Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos quanto com Equipamentos e Material Permanente (Imobilizáveis) sofreram redução, em 2020, de 94,19% e de 96,93%, respectivamente. Além disso, não houve, em 2020, investimentos classificados como Material de Proteção e Segurança, os quais contabilizaram, em 2019, o montante de R\$ 5.792.228,00. Além disso, houve também uma redução de 80,65% nos investimentos feitos em Obras e Instalações (imobilizáveis).

Registra-se que o Governo de Pernambuco vem firmando, desde 2012, contratos com empresas de locação de veículos, predominantemente locação de viaturas policiais, para atividades de segurança pública.

Até 2019 essas despesas com locação de veículos permaneciam sendo classificadas no elemento de despesa, *Passagens e Despesas com Locomoção*, no item de gasto 05, locação de veículos tipo passeio por necessidade do serviço, 3.3.90.33.05, apesar de não se tratar de locação de veículo para deslocamento de servidor por necessidade de serviço, mas sim de locação de veículo para uso da SDS.

Após considerações feitas por este Tribunal de Contas em prestações de contas de exercícios anteriores, essa despesa passou a ser classificada, em 2020, no



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

elemento de despesa *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, 3.3.90.39, no item de gasto 26, locação de veículos automotores.

Inclusive, na prestação de contas de 2019, o Governo do Estado de Pernambuco já havia sinalizado para o atendimento desse fato:

“[...]a SDS vem adotando este procedimento desde o início do Exercício Financeiro/2020, conforme orientação da SEFAZ, a qual consta no Item 8.2 Despesas Efetuadas na Função Segurança Pública do respectivo relatório. Ademais, o Governo do Estado iniciará tratativas no intuito de atender aos fatos apontados pelo TCE quanto a classificação das despesas com locação de veículos.”

Conclui-se, portanto, que houve a implementação da mudança de classificação da referida despesa pelo Governo do Estado, uma vez que a despesa com locação de veículos, a qual chegou a R\$ 75,26 milhões, em 2020, passou a ser classificada de forma mais adequada (3.3.90.39.26), ao contrário do que vinha ocorrendo até 2019.

### 8.3 Financiamento estadual da segurança pública

Em 2020, os recursos aplicados na Função “06 – Segurança Pública” foram provenientes das seguintes fontes de financiamento:

Em R\$		
Cód.	Fonte de Recursos	Valor
101	Recursos Ordinários - Adm. Direta	3.082.118.998,77
104	Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta	193.053.626,43
165	Recursos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - Livre Aplicação	190.939.854,15
102	Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta	4.000.062,65
103	Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta	483.019,36
160	Recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS	264.532,24
<b>Total</b>		<b>3.470.860.093,60</b>

Fonte: e-Fisco 2020 (Despesa Liquidada)

Observa-se que a maior fonte de financiamento foi a de recursos ordinários, R\$ 3,08 bilhões, valor esse proveniente da arrecadação de impostos. Essa fonte de financiamento representou 88,80% do financiamento das despesas com Segurança Pública.

Os demais recursos que financiaram as despesas classificadas na função Segurança Pública foram: Recursos Diretamente Arrecadados – RDA, R\$ 193,05 milhões; Recursos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - Livre Aplicação, R\$ 190,9 milhões, dentre outros, tais como: recursos de convênios e operações de crédito.



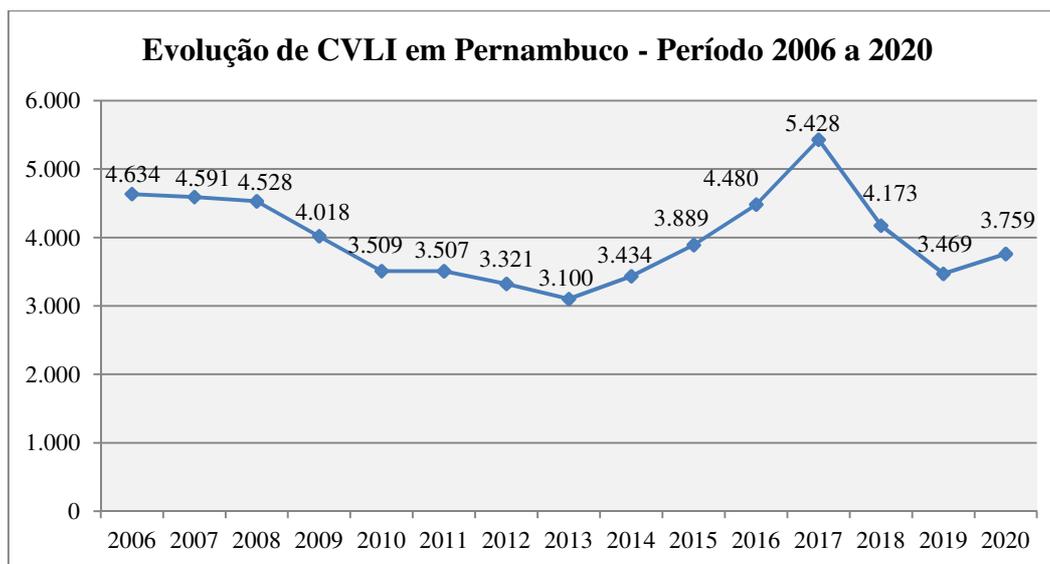
## 8.4 Dados estatísticos referentes à segurança pública

A Secretaria de Defesa Social disponibiliza mensalmente dados estatísticos da criminalidade no Estado de Pernambuco, por meio de índices entre os quais se destacam os referentes aos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI e os Crimes Violentos contra o Patrimônio – CVP.

O CVLI é um indicador que contabiliza os homicídios, os latrocínios e as lesões corporais seguidas de mortes. Por sua vez, o CVP computa os crimes de extorsão mediante sequestro e todas as modalidades de roubo, com exceção do roubo seguido de morte (latrocínio), o qual já é contabilizado pelo CVLI.

### 8.4.1 Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI

O gráfico a seguir demonstra as ocorrências dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI ao longo do período de 2006 a 2020.



**Fonte:** Boletim de Ações e Indicadores - Pacto pela Vida | Janeiro a Dezembro - 2020 – <https://www.seplag.pe.gov.br/pactos/41-pacto-pela-vida>. Consulta realizada em 07 de julho de 2021.

Analisados os dados de CVLI demonstrados no gráfico acima, observa-se que, entre 2006 e 2013, o indicador apresentou diminuição, passando de 4.634 ocorrências para 3.100, em 2013. Os quatro anos seguintes apresentaram um crescimento contínuo, havendo, no ano de 2017, registros de 5.427 ocorrências deste tipo de crime. Em 2018 e 2019, houve diminuição, totalizando 4.170 e 3.466 ocorrências, respectivamente. Já em 2020, observou-se um aumento frente ao resultado de 2019, uma vez que o índice contabilizou 3.759 ocorrências.

Registra-se que em 2007 houve a implantação do Plano Estadual de Segurança Pública – PESP 2007 (Programa Pacto pela Vida). De acordo com o plano, a

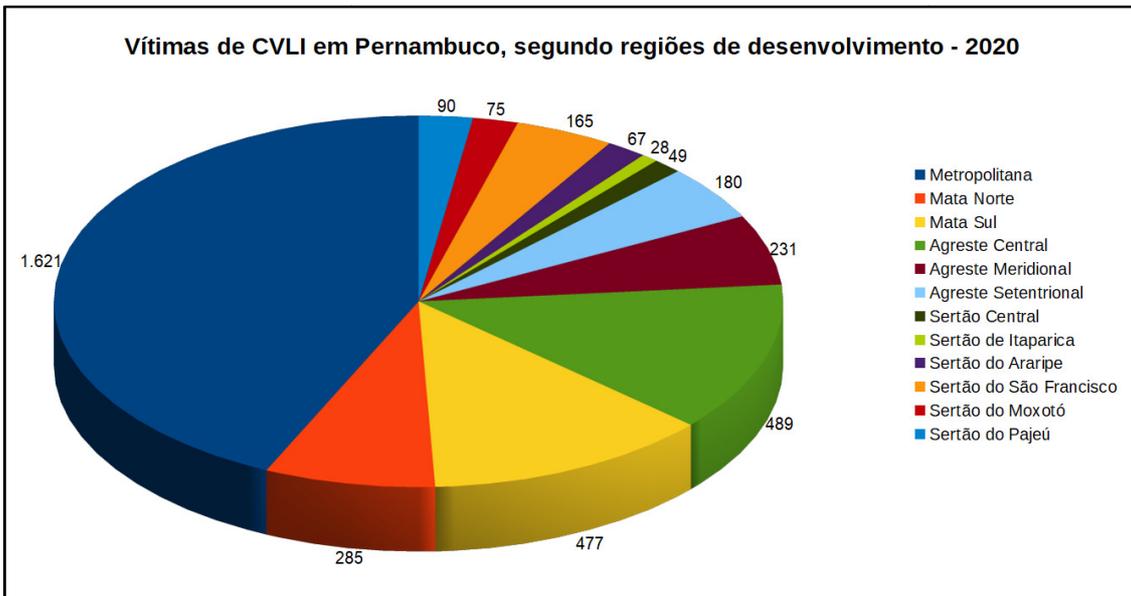


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

meta básica era reduzir em 12% ao ano a taxa de mortalidade violenta intencional (CVLI) em Pernambuco, a partir de maio de 2007. Entretanto, observa-se que as variações de CVLI ao longo dos anos, a partir de 2007, foram de: -1,37% (2007/2008); -11,26 (2008/2009); -12,67 (2009/2010); -0,06% (2010/2011); -5,30% (2011/2012); -6,65% (2012/2013); 10,77% (2013/2014); 13,25% (2014/2015); 15,17% (2015/2016); 21,16% (2016/2017); -23,12% (2017/2018); -16,94% (2018/2019); e 8,36% (2019/2020).

Verifica-se que a meta básica apenas foi atingida nos anos de 2010, 2018 e 2019, com redução de 12,67%, 23,12% e 16,94% dos CVLI, respectivamente.

No ano de 2020, as ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais, segundo regiões de desenvolvimento, foram as seguintes:



Fonte: <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/boletim-trimestral-da-conjuntura-criminal> – 4º trimestre de 2020 – Tabela 3.

A tabela a seguir demonstra as variações do total de pessoas vitimadas por Crime Violento Letal Intencional – CVLI, entre os anos de 2019 e 2020:

CVLI nos anos de 2019 e 2020 por Região					
REGIÃO	2019 (A)	2020 (B)	Incremento / redução (B) - (A)	Variação % de CVLI 2019/2020	CVLI/2020 em relação ao Total/2020
Metropolitana	1.501	1.621	120	7,99%	43,15%
Mata Norte	268	285	17	6,34%	7,59%
Mata Sul	395	477	82	20,76%	12,70%
Agreste Central	548	489	-59	-10,77%	13,02%



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>CVLI nos anos de 2019 e 2020 por Região</b>					
<b>REGIÃO</b>	<b>2019 (A)</b>	<b>2020 (B)</b>	<b>Incremento / redução (B) - (A)</b>	<b>Variação % de CVLI 2019/2020</b>	<b>CVLI/2020 em relação ao Total/2020</b>
Agreste Meridional	185	231	46	24,86%	6,15%
Agreste Setentrional	179	180	1	0,56%	4,79%
Sertão Central	33	49	16	48,48%	1,30%
Sertão de Itaparica	24	28	4	16,67%	0,75%
Sertão do Araripe	57	67	10	17,54%	1,78%
Sertão do São Francisco	129	165	36	27,91%	4,39%
Sertão do Moxotó	75	75	0	0,00%	2,00%
Sertão do Pajeú	75	90	15	20,00%	2,40%
<b>Total (Pernambuco)</b>	<b>3.469</b>	<b>3.757</b>	<b>288</b>	<b>8,30%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/boletim-trimestral-da-conjuntura-criminal> – 4º trimestre de 2020 – Tabela 3.

O registro anual dos casos de CVLI revelou a existência de uma concentração do maior número de pessoas vitimadas por Crime Violento Letal Intencional – CVLI na Região Metropolitana, seguindo a tendência do ano anterior, tendo sido atingido o quantitativo de 1.621 pessoas. A região do Agreste Central vem em seguida, com a ocorrência de 489 vítimas de CVLI. Em terceiro lugar, vem a região da Mata Sul, com o registro de 477 casos de CVLI. Registra-se que o menor número de CVLI ocorreu na região do Sertão de Itaparica, com 28 casos.

Comparando as ocorrências registradas entre os anos de 2019 (3.469) e 2020 (3.757), verifica-se um aumento no Estado de Pernambuco de 8,30% no quantitativo de pessoas vitimadas de CVLI. As Regiões de Desenvolvimento existentes, apresentaram aumento no indicador de CVLI, à exceção das regiões Agreste Central e Sertão do Moxotó, as quais apresentaram respectivamente redução e manutenção do número de casos.

As Regiões de Desenvolvimento que obtiveram maior aumento nas taxas de CVLI foram: Sertão Central (48,48%), Sertão do São Francisco (27,91%) e Agreste Meridional (24,86%).

Os dez municípios que apresentaram os maiores quantitativos de casos de CVLI, em 2020, foram os seguintes:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Vítimas de CVLI em 2020</b>
Recife	561
Jaboatão dos Guararapes	320
Cabo de Santo Agostinho	185
Caruaru	138



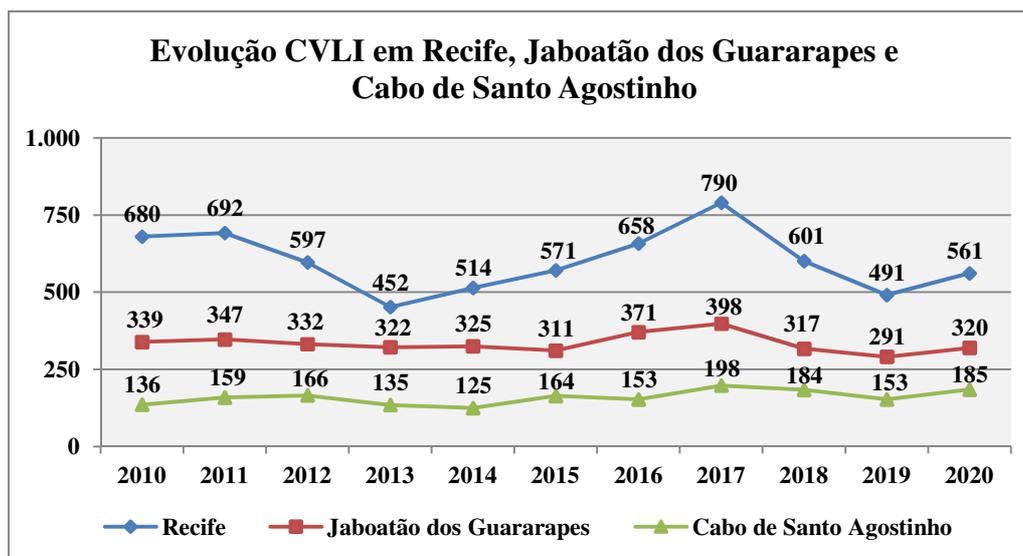
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

MUNICÍPIO	Vítimas de CVLI em 2020
Olinda	132
Petrolina	130
Vitória de Santo Antão	92
Paulista	84
Escada	70
Igarassu	65

Fonte: <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/51-avulsas/51-indicadores-criminais-em-pernambuco-3> - Série Histórica Anual - CVLI Municípios.

No ano de 2020, os três municípios que apresentaram o maior número de vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI foram: Recife (561), Jaboatão dos Guararapes (320) e Cabo de Santo Agostinho (185).

O gráfico a seguir demonstra a evolução da ocorrência de CVLI nestes municípios, no período de 2010 a 2020.



Fonte: Sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social na internet – <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/51-avulsas/51-indicadores-criminais-em-pernambuco-3> - Série Histórica Anual - CVLI Municípios.

Observa-se que as ocorrências de CVLI no município de Recife no período de 2010 a 2013 diminuíram, à exceção do ano de 2011, que apresentou um crescimento de doze ocorrências em relação ao ano de 2010. A partir do ano de 2014, as ocorrências aumentaram e mantiveram-se crescente até o ano de 2017, com o registro de 790 ocorrências. Nos anos de 2018 e 2019, vê-se uma diminuição do total de ocorrências, a qual foi interrompida em 2020 com o aumento de casos. Contudo, se comparado este último ano com o ano de 2010, tem-se uma diminuição de 119 ocorrências, representando uma redução de 17,5%.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

As ocorrências de CVLI no município de Jaboatão dos Guararapes, no período de 2010 a 2015, apresentaram uma tendência decrescente. Nos anos de 2016 e 2017, as ocorrências deste tipo de crime aumentaram, voltando a cair nos anos de 2018 e 2019. No entanto, em 2020, verifica-se um novo aumento. Se comparado este último ano com o ano de 2010, obteve-se uma redução de apenas 19 ocorrências, representando uma diminuição de 5,6%.

Em relação às ocorrências de CVLI no município de Cabo de Santo Agostinho, no período de 2010 a 2018, vê-se uma oscilação ora crescente ora decrescente. O menor número de ocorrências deste tipo de crime ocorreu no ano de 2014, com o registro de 125 ocorrências, enquanto o maior número ocorreu no ano de 2017, com o registro de 198 ocorrências. Nos anos de 2018 e 2019, observou-se redução no número de ocorrências, o que foi interrompido com aumento em 2020. Ao se comparar este último ano com o ano de 2010, obteve-se um aumento de 49 ocorrências, representando um acréscimo de 36%.

Em relação às taxas de CVLI, que representa um coeficiente entre o número de vítimas de CVLI e a população de determinada região, ponderada por 100 mil, tem-se a seguinte situação nos 13 municípios pernambucanos com população acima de 100 mil habitantes:

<b>Taxa de CVLI por 100 mil hab</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Jan a Dez de 2020</b>
Cabo de Santo Agostinho	82,71
Vitória de Santo Antão	64,24
Igarassu	51,51
Jaboatão dos Guararapes	44,81
São Lourenço da Mata	44,40
Garanhuns	42,94
Caruaru	35,09
Olinda	34,44
Recife	33,81
Petrolina	32,93
Camaragibe	32,08
Santa Cruz do Capibaribe	25,51
Paulista	24,40

**Fonte:** [https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/boletim-trimestral-da-conjuntura-criminal](https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/boletim-trimestral-da-conjuntura-criminal-4o-trimestre-de-2020) – 4º trimestre de 2020 – Tabela 11 e Anexo III.

(\*) – A Taxa de CVLI do Município de Santa Cruz do Capibaribe foi calculada pela equipe de auditoria baseada nos dados do IBGE de 2020.

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

A seguir, têm-se as dez maiores taxas de CVLI por 100.000 habitantes - Janeiro a Dezembro 2020:

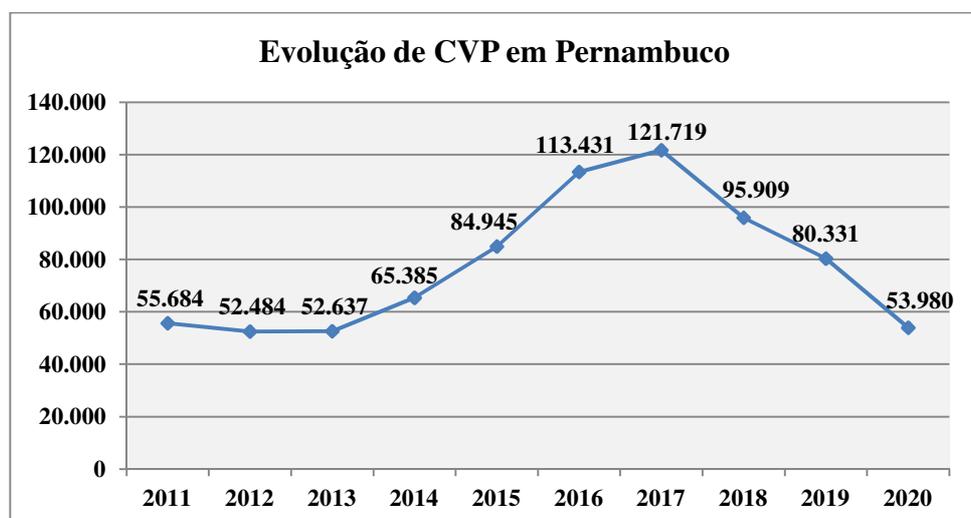
<b>Taxa de CVLI (1) - Janeiro a dezembro de 2020</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>2020</b>
Amaraji	101,98
São Vicente Ferrer	99,73
Escada	99,52
Cortês	98,03
Ilha de Itamaracá	88,36
Chã de Alegria	87,08
Jurema	85,07
Cabo de Santo Agostinho	82,71
Belém de Maria	82,54
Casinhas	77,20

**Fonte:** <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/boletim-trimestral-da-conjuntura-criminal> – 4º trimestre de 2020 – Anexo III.

Proporcionalmente à população, em 2020, o município de Amaraji apresentou a maior taxa de CVLI por 100 mil habitantes, seguido pelo município de São Vicente Ferrer.

#### **8.4.2 Crimes Violentos contra o Patrimônio - CVP**

O gráfico a seguir demonstra as ocorrências dos Crimes Violentos contra o Patrimônio - CVP ao longo do período de 2011 a 2020, período de série histórica disponível no Boletim de Ações e Indicadores - Pacto pela Vida.



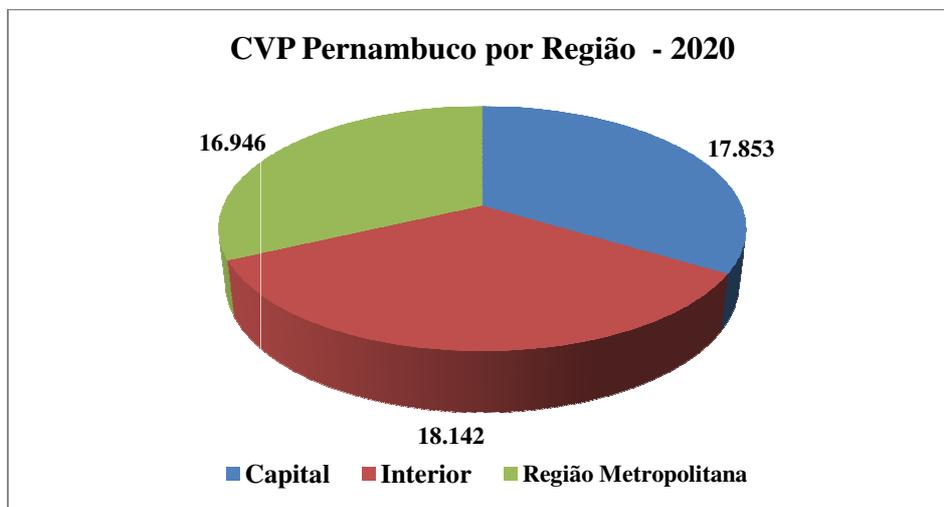
**Fonte:** Boletim de Ações e Indicadores - Pacto pela Vida | Janeiro a Dezembro - 2020 – <https://www.seplag.pe.gov.br/pactos/41-pacto-pela-vida>. Consulta realizada em 14 de julho de 2021.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

Analisados os dados de CVP acima, no período de 2011 a 2020, observa-se que nos três primeiros anos da série histórica o indicador apresentou estabilidade nos números de ocorrências. A partir do ano de 2014, os Crimes Violentos Contra o Patrimônio intensificaram-se, tendo sido verificado crescimento contínuo até o ano de 2017, cujos registros de ocorrência chegaram ao quantitativo de 121.719. Já nos anos seguintes, viu-se uma diminuição, sendo contabilizados 95.909, 80.331 e 53.980 eventos em 2018, 2019 e 2020, respectivamente.

Em 2020, os quantitativos de ocorrências de Crimes Violentos contra o Patrimônio - CVP, por região, foram as seguintes:



**Fonte:** Sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social na internet – [www.sds.pe.gov.br/estatísticas/indicadores-criminais](http://www.sds.pe.gov.br/estatísticas/indicadores-criminais).

Com vistas a demonstrar os dados referentes aos Crimes Violentos contra o Patrimônio – CVP, o Estado de Pernambuco optou por regionalizar as ocorrências entre Capital, Região Metropolitana e Interior. Comparada esta setorização com a de Região de Desenvolvimento – RD, utilizada para demonstrar os números de CVLI, tem-se que a RD Metropolitana<sup>1</sup> foi dividida em Capital e Região Metropolitana, sendo as demais Regiões de Desenvolvimento aglutinadas na denominação de Interior.

Dentre as regiões analisadas, o Interior apresentou maior número de ocorrências de Crimes Violentos contra o Patrimônio – CVP, tendo sido atingido o quantitativo de 18.142 casos. A Capital vem em seguida com a ocorrência de 17.853 ocorrências de CVP. Por fim, a Região Metropolitana registrou 16.946 casos de CVP.

<sup>1</sup> Municípios que compõem a RD Metropolitana: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Fernando de Noronha, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata (dados obtidos do Sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social na internet – [www.sds.pe.gov.br/estatísticas/Boletim-Trimestral-da-Conjuntura-Criminal-4º-trimestre-de-2020-Anexo-II-Regiões-de-Desenvolvimento-do-Estado-de-Pernambuco](http://www.sds.pe.gov.br/estatísticas/Boletim-Trimestral-da-Conjuntura-Criminal-4º-trimestre-de-2020-Anexo-II-Regiões-de-Desenvolvimento-do-Estado-de-Pernambuco)).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>Varição 2019 – 2020 - CVP</b>			
<b>REGIÃO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Varição</b>
Capital	28.783	17.853	-37,97%
Interior	26.681	18.142	-32,00%
Região Metropolitana	24.181	16.946	-29,92%
<b>Total (Pernambuco)</b>	<b>79.645</b>	<b>52.941</b>	<b>-33,53%</b>

**Fonte:** Sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social na internet – [www.sds.pe.gov.br/ estatísticas/ indicadores criminais](http://www.sds.pe.gov.br/estatísticas/indicadores-criminais).

Comparadas as ocorrências registradas entre os anos de 2019 e 2020, verifica-se uma diminuição de 33,53% no quantitativo de CVP no Estado de Pernambuco. A diminuição deste tipo de crime ocorreu em todas as três regiões: Capital, Região Metropolitana e Interior.

Os dez municípios que apresentaram os maiores quantitativos de casos de CVP, no ano de 2020, foram os seguintes:

<b>OCORRÊNCIAS DE CVP</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>2020</b>
Recife	17.853
Jaboatão dos Guararapes	5.069
Olinda	3.949
Caruaru	2.573
Paulista	2.176
Cabo de Santo Agostinho	1.378
Camaragibe	1.306
Petrolina	1.193
Santa Cruz do Capibaribe	943
Vitória de Santo Antão	911

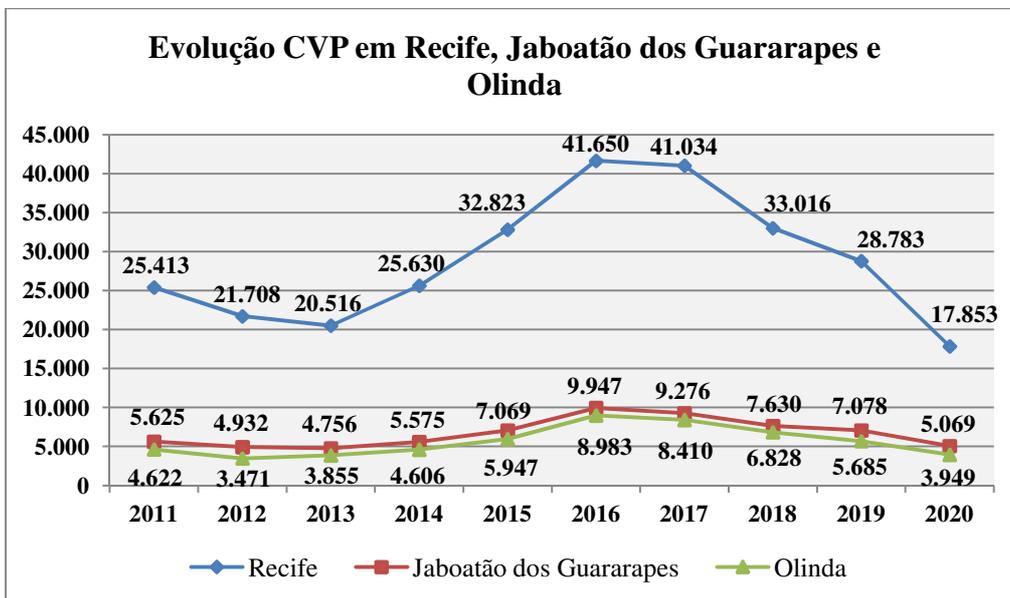
**Fonte:** [www.sds.pe.gov.br/estatísticas/indicadores-criminais/CVP/Série Histórica Anual/ CVP Municípios](http://www.sds.pe.gov.br/estatísticas/indicadores-criminais/CVP/Série-Histórica-Anual/CVP-Municípios).

Os três municípios que apresentaram o maior número de vítimas de Crimes Violentos contra o Patrimônio – CVP em 2020 foram: Recife, com 17.853 casos; Jaboatão dos Guararapes e Olinda, com 5.069 e 3.949 ocorrências, respectivamente.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da ocorrência de CVP nestes municípios, no período de 2011 a 2020.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA



Fonte: Sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social na internet – [www.sds.pe.gov.br/estatisticas/indicadores-criminais/CVP/Série-Histórica-Anual/CVP-Municípios](http://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/indicadores-criminais/CVP/Série-Histórica-Anual/CVP-Municípios).

Observa-se pelo gráfico acima que os municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda apresentaram, em 2020, uma diminuição na ocorrência de CVP em comparação ao ano anterior. Analisado todo o período (2011 a 2020), vê-se que o ano de 2016 registrou o maior número de vítimas de CVP nos três municípios. Nos quatro anos seguintes, as ocorrências deste tipo de crime diminuíram, tendo sido registrado, no ano de 2020, 17.853 casos em Recife, 5.069 em Jaboatão dos Guararapes e 3.949 em Olinda.

Em relação às taxas de CVP, que representa um coeficiente entre o número de vítimas de CVP e a população de determinada região, ponderada por 100 mil habitantes, tem-se a seguinte situação nos 13 municípios pernambucanos com população acima de 100 mil habitantes:

Taxa de CVP/100.000 habitantes População acima 100.000 hab	
MUNICÍPIO	2020
Recife	1.080
Olinda	1.005
Santa Cruz do Capibaribe	858
Camaraçipe	822
Igarassu	732
Jaboatão dos Guararapes	717
Caruaru	704
Cabo de Santo Agostinho	660



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

<b>Taxa de CVP/100.000 habitantes População acima 100.000 hab</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>2020</b>
São Lourenço da Mata	657
Vitória de Santo Antão	653
Paulista	651
Garanhuns	476
Petrolina	337

**Fonte:** [www.sds.pe.gov.br/estatisticas/indicadores-criminais/CVP/Série Histórica Anual/ CVP Municípios e Estimativa Populacional](http://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/indicadores-criminais/CVP/Série_Histórica_Anual/CVP_Municípios_e_Estimativa_Populacional) elaborada pelo IBGE referente ao ano de 2020.

Da análise da tabela acima, observa-se que, proporcionalmente à população, Recife foi o município que apresentou a maior taxa de CVP/100.000 habitantes em Pernambuco, seguido pelos municípios de Olinda e Santa Cruz do Capibaribe. Destaca-se que esses três municípios também apresentaram as maiores taxas de CVP/100.000 habitantes, em 2019, inclusive ocupando as mesmas posições nesse ranking.

#### **8.4.3 Mortes Violentas Intencionais – MVI por unidades da federação**

Com relação às Mortes Violentas Intencionais – MVI, foram obtidos dados junto ao site do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. Esse Fórum é uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, que se dedica a construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área da segurança pública.

Nesse contexto, o FBSP publicou o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2021, do qual foram extraídas algumas informações relevantes que servem para análise do desempenho da segurança pública no estado de Pernambuco, em comparação com as demais Unidades Federativas.

A primeira informação relevante diz respeito à qualidade estimada dos registros estatísticos oficiais de Mortes Violentas Intencionais – MVI, que, para ser levantada, considera as seguintes fontes de informação:

- a) Bases de microdados de Mortes Violentas Intencionais enviadas pelas UFs para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020;
- b) Estatísticas consolidadas enviadas pelas UFs para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020;
- c) Instrumento de coleta a ser preenchido pela equipe técnica do FBSP a partir dos dados disponíveis divulgados nos sites das Secretarias Estaduais;
- d) Questionário simplificado preenchido pelos/as gestores/as.

A partir dos dados obtidos nas citadas fontes, o FBSP realizou avaliação considerando “cinco eixos: o conceito de homicídio; as informações registradas sobre vítima, fato e suspeito/presumível agressor; a perda de informações sobre vítima, fato e



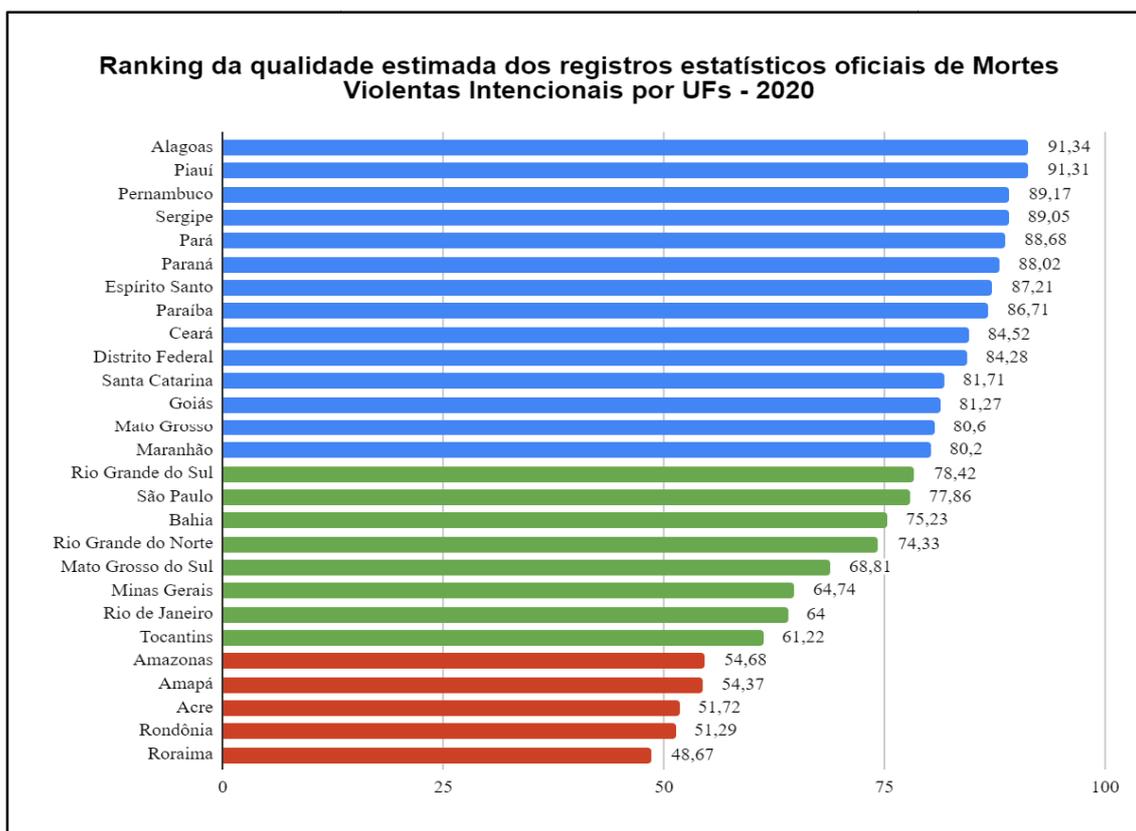
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

suspeito; o grau de convergência entre os dados dos registros policiais e os originários das Declarações de Óbito; e a transparência”.

De acordo com a pontuação final obtida, cada Unidade da Federação foi enquadrada em um determinado grupo, conforme a seguinte classificação:

- Grupo 1: Pontuação final de 80 pontos ou mais (maior qualidade das informações);
- Grupo 2: Pontuação final entre 60 e 80 pontos (qualidade intermediária das informações);
- Grupo 3: Pontuação final de até 60 pontos (menor qualidade das informações).

O resultado comparativo entre todas as UFs e o Distrito Federal, que forma um ranking da qualidade estimada dos registros estatísticos oficiais de MVI, pode ser devidamente observado no gráfico a seguir:



**Fonte:** Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 – Tabela 01

**Nota:** Grupo 1: Pontuação final de 80 pontos ou mais (maior qualidade das informações);  
Grupo 2: Pontuação final entre 60 e 80 pontos (qualidade intermediária das informações);  
Grupo 3: Pontuação final de até 60 pontos (menor qualidade das informações).

Como se pode observar, o estado de Pernambuco está bem classificado no que toca à qualidade de suas informações referentes a MVI, figurando no Grupo 1, na terceira melhor posição, com uma pontuação total de 89,17.



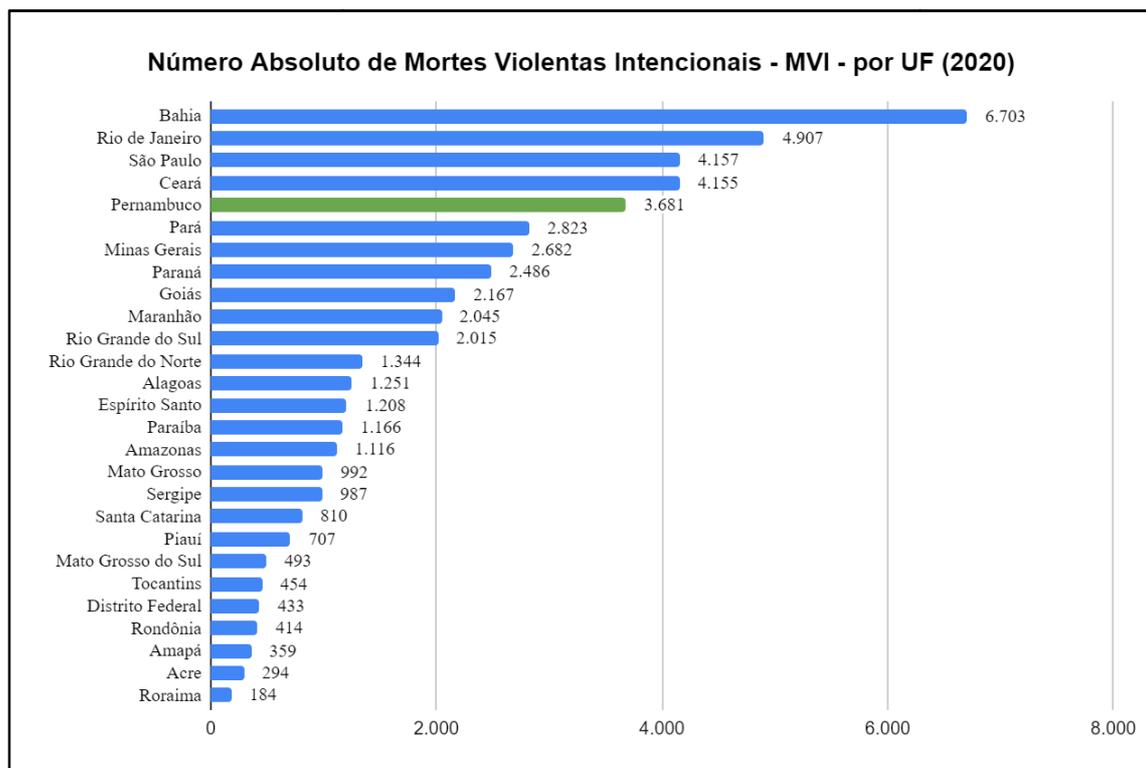
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

Dessa forma, ao se analisar os dados referentes a MVI, deve-se levar em consideração que há diversos estados brasileiros com deficiência na apresentação de tais dados, os quais podem estar subdimensionados. Assim, as conclusões, no que tange a desempenho comparativo entre UFs, devem estar cercadas da devida cautela.

A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de CVLI (homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte) e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora. Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. O número de policiais mortos já está contido no total de homicídios dolosos.

Importante salientar que alguns estados, inclusive Pernambuco, incluem as mortes decorrentes de intervenções policiais na categoria “homicídio doloso”, mas essa diferença na forma de classificação se desfaz no cálculo do MVI, pois esse indicador é o somatório de todos os eventos supracitados.

Quando se compara o estado de Pernambuco com os demais estados e Distrito Federal, com relação ao número absoluto de MVI, tem-se a seguinte situação disposta no gráfico a seguir:



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 – Tabela 02.

Observa-se que Pernambuco ocupa a 5ª (quinta) posição entre os estados da federação com maior número de casos de Mortes Violentas Intencionais do Brasil,

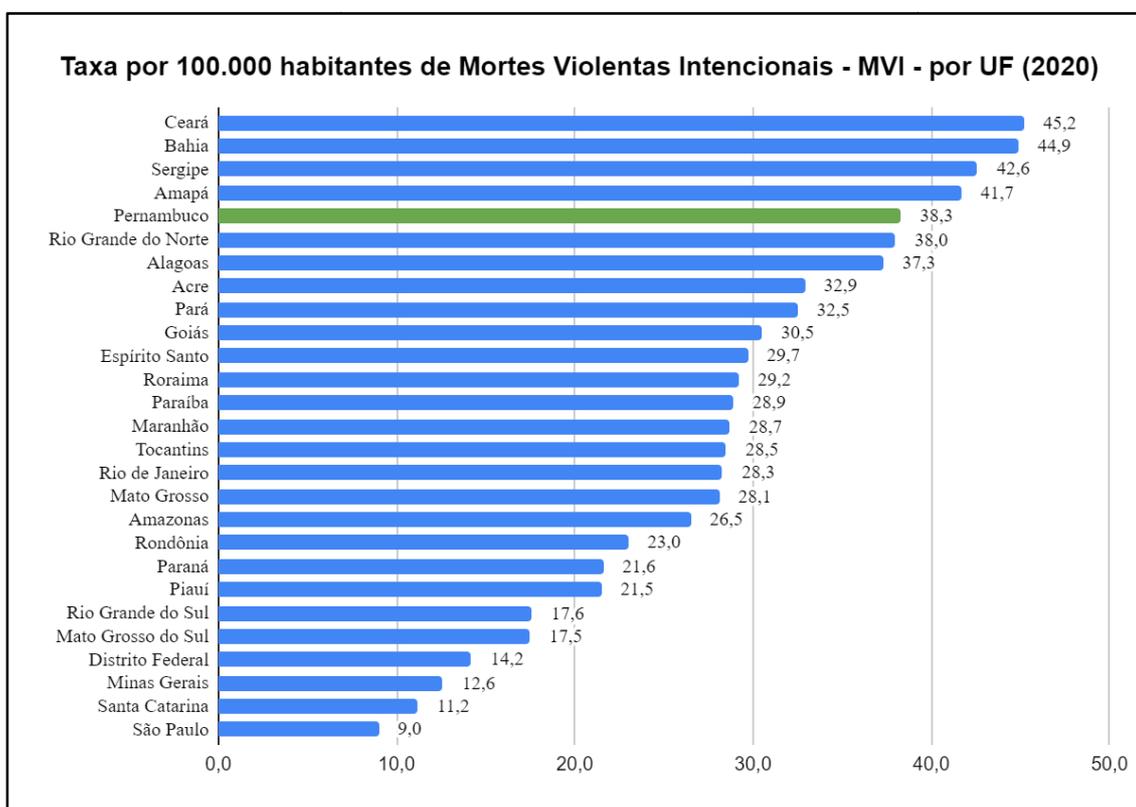


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

no exercício de 2020, melhor apenas que os estados da Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Ceará. Quando comparado com 2019, verifica-se que o estado de Pernambuco se manteve na mesma posição, apesar de o número de MVI ter aumentado em 2020.

Por sua vez, no que toca à taxa de MVI, que considera o número de mortes por 100.000 habitantes, Pernambuco passou a aparecer na 5ª (quinta) posição, com taxa de 38,3 mortes violentas intencionais por 100.000 habitantes. Registra-se que, em 2019, Pernambuco ocupava a 7ª (sétima) posição nessa aferição.

O gráfico a seguir demonstra o resultado comparativo entre todas as UFs brasileiras e o Distrito Federal no ano de 2020.

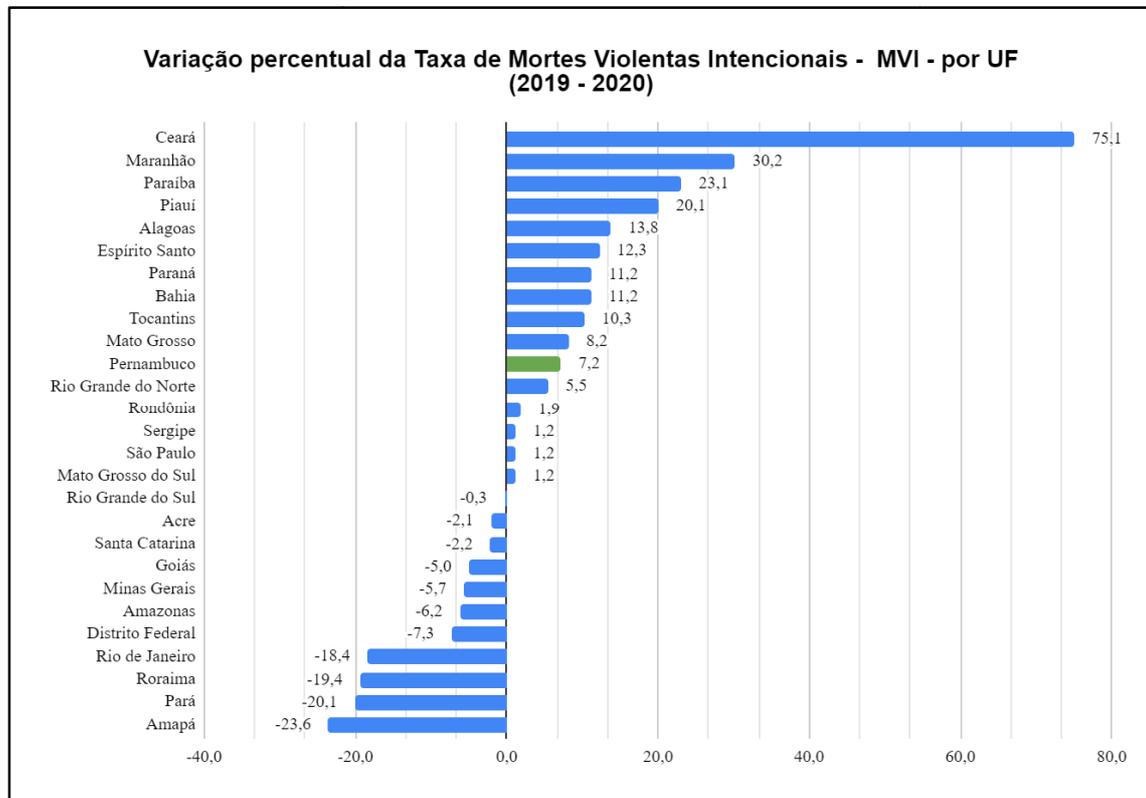


**Fonte:** Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 – Tabela 02.

A variação percentual da taxa de MVI por unidades da federação, entre 2019 e 2020 é demonstrada no gráfico a seguir:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 – Tabela 02.

Vê-se que o estado de Pernambuco teve um aumento percentual da taxa de MVI de 7,2%, enquanto vários outros estados tiveram diminuições, tendo o Amapá e o Pará apresentados os menores percentuais, quais sejam de -23,6% e -20,1%, respectivamente.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o estado de Pernambuco apresentou aumento em seus níveis gerais de violência, devendo aumentar suas ações de combate a esta, com o intuito de reduzir mais sua posição entre os estados da federação.

### 8.5 Violência contra a mulher

A violência contra a mulher é um fato social presente em Pernambuco, bem como nos demais estados da federação. Esta violência de gênero ocasiona danos físicos e psicológicos às mulheres, chegando ao ápice com a morte da vítima pelo seu agressor. É um grave problema de saúde pública, amplamente reconhecido como tal, e tem levado muitas vítimas a desenvolverem doenças como depressão e ansiedade, dentre outras.

Em 2006, as mulheres vítimas deste tipo de violência passaram a receber proteção do Poder Público por meio da criação da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa norma cria mecanismos para



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas desta violência.

Se configura violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o art. 5º da referida lei, “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Em 2015, com a criação da Lei do Femicídio (Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015), o Estado Brasileiro reconhece a violência doméstica contra a mulher, bem como a discriminação à condição de mulher. O feminicídio é um agravante do crime de homicídio, praticado contra uma mulher por razões da condição de sexo feminino.

Em 2020, foram registrados 230.160 casos de violência doméstica contra mulheres no país, e 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 foram registrados como feminicídios. Esses dados foram divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Diante do elevado número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no país, é urgente a implementação, pelo poder público, de ações que coibam este tipo de crime, atentando para o fato de que qualquer política pública que se pretenda efetiva no enfrentamento da violência contra as mulheres precisa necessariamente buscar suas raízes culturais e a necessidade de desconstrução das normas sociais que contribuem para a desigualdade de gênero.

### **Violência contra a mulher em Pernambuco**

Os dados sobre a violência contra a mulher no estado de Pernambuco estão publicados no sítio da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. Ali podem ser vistos os dados individualizados por municípios, e agrupados em: *capital, região metropolitana e interior do estado*.

A tabela abaixo demonstra os números de violência doméstica e familiar contra a mulher em Pernambuco, no período de 2013 a 2020.

<b>REGIÃO</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
CAPITAL	8.407	8.415	7.554	8.518
REGIÃO METROPOLITANA	9.219	9.227	8.721	8.569
INTERIOR	15.454	15.233	14.068	14.451
<b>PERNAMBUCO</b>	<b>33.080</b>	<b>32.875</b>	<b>30.343</b>	<b>31.538</b>

<b>REGIÃO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
CAPITAL	9.566	10.514	10.654	9.307
REGIÃO METROPOLITANA	8.261	9.706	10.653	10.468
INTERIOR	15.725	20.139	21.358	21.628
<b>PERNAMBUCO</b>	<b>33.552</b>	<b>40.359</b>	<b>42.665</b>	<b>41.403</b>

**Fonte:** SDS-PE - Estatísticas/Indicadores Criminais (consulta realizada em 09/07/2021)

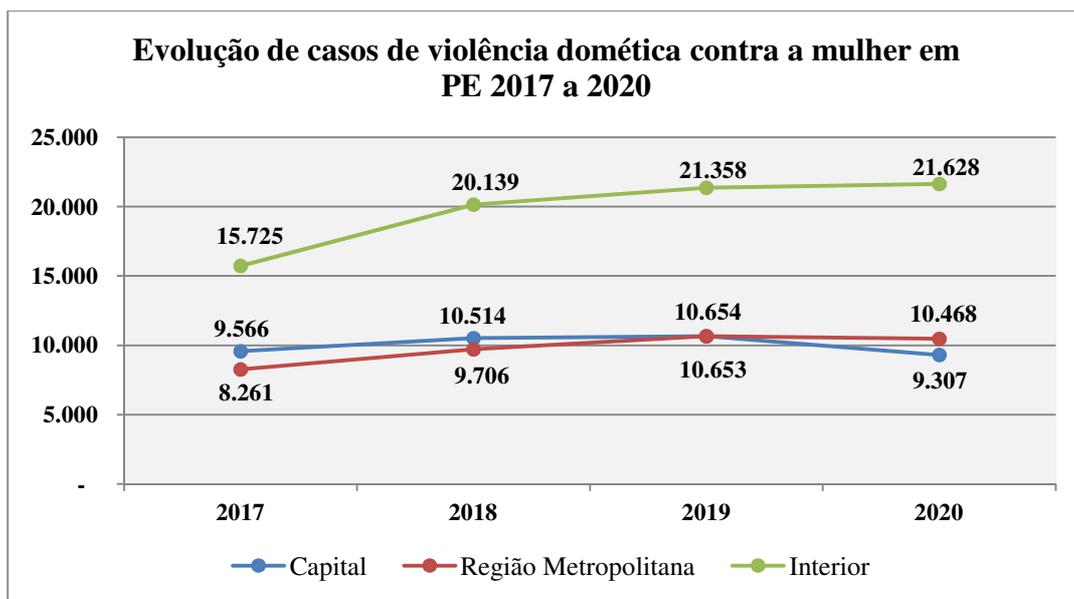


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

Observando a tabela acima, vê-se o quanto é elevado o número de casos de violência doméstica contra a mulher em Pernambuco. A partir do ano de 2016 a violência contra a mulher no estado vem aumentando, passando de 31.538 casos para 42.665, em 2019.

Em 2020, vê-se uma redução no número de casos quando comparado com o ano anterior, tendo sido registrados 41.403 casos de violência doméstica contra a mulher. A análise deste número deve ser feita considerando o contexto da pandemia da COVID-19. Neste contexto a Secretaria da Mulher informou<sup>2</sup> que “a despeito dessa pequena redução nos registros de BOs, pode-se observar que o quantitativo de 2020 foi ainda bastante alto considerando-se o isolamento social e a dificuldade de acesso das mulheres aos canais de denúncia durante a pandemia”.

O gráfico a seguir mostra a evolução do número de casos de violência doméstica contra a mulher em Pernambuco, por região, nos últimos quatro anos.



Fonte: SDS-PE

Observando o gráfico, verifica-se que na capital, os números de casos de violência contra a mulher passaram de 9.566 casos, em 2017, para 9.307, em 2020. Na região metropolitana, 8.261 mulheres sofreram violência, em 2017, e após três anos este número subiu para 10.468 casos. No interior do estado vê-se uma elevação significativa neste intervalo de três anos, tendo sido registrado 15.725 casos em 2017, e 21.628 casos em 2020, o que corresponde a um aumento de 37,54%.

A Secretaria da Mulher informou<sup>3</sup> que um total de 1.351 mulheres receberam, em 2020, medidas protetivas, sendo estas:

<sup>2</sup> Ofício SECMULHER nº 452/2021-GAB (doc. 34, p 8)

<sup>3</sup> Ofício SECMULHER nº 452/2021-GAB (doc. 34, p 9)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

- Serviço de Proteção, Atendimento, e Abrigamento das Mulheres Ameaçadas de Morte;
- 190 Mulher ; e
- Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha.

A primeira medida protetiva informada acima tem por objetivo proteger e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ameaçadas de morte, bem como seus filhos menores de 18 anos. Atualmente, o estado de Pernambuco conta com 4 (quatro) casas-abrigo destinadas a proteger e acolher essas mulheres e seus dependentes menores de 18 anos. Em 2020, segundo informações da Secretaria da Mulher, um total de 369 pessoas entre mulheres e dependentes foram atendidas.

A medida protetiva *190 Mulher* tem por objetivo cadastrar mulheres em situação de violência ameaçadas de morte com a finalidade de garantir condição de prioridade na abordagem emergencial da Polícia Militar quando utilizar o serviço 190, em todo o território pernambucano. A Secretaria da Mulher informou que em 2020, um total de 601 mulheres foram cadastradas no *190 Mulher*.

Por fim, o *Monitoramento Eletrônico* tem por objetivo salvaguardar a integridade física e psicológica das mulheres, por meio de uma medida cautelar deferida via decisão judicial. O monitoramento consiste na fixação da tornozeleira no agressor e na entrega do GPS para a mulher. A Secretaria da Mulher informou que atendeu 381 mulheres, em 2020.

A Secretaria da Mulher de Pernambuco citou, ainda, outras medidas realizadas em conjunto com a Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida. Destacamos as seguintes:

- Solicitação de que o Tribunal de Justiça publicasse uma recomendação para que as medidas protetivas fossem prorrogadas em tempos de pandemia - Recomendação 01/2020 - TJPE;
- Instituição do boletim eletrônico para mulheres vítimas de violência doméstica na delegacia virtual interativa da Polícia Civil. Atualmente é possível registrar os crimes contra a honra, injúria, calúnia e difamação, assim como: ameaça, cárcere privado e descumprimento de medidas protetivas;
- Divulgação da Lei de Denúncia de violência doméstica pelos condomínios, caso identifiquem vítimas, através do Sindicato dos Condomínios.

O Governo do Estado dispõe de 11 (onze) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), localizadas nos seguintes municípios: *Recife, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Vitória de Santo Antão, Surubim, Caruaru, Garanhuns, Afogados da Ingazeira e Petrolina*. Os endereços podem ser encontrados no site da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Registra-se que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar podem procurar apoio psicológico nos Centros Especializados de Atendimento à



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

Mulher em situação de violência (CEAMs). São 28 (vinte e oito) CEAMs espalhados por diversos municípios, sendo de competência da gestão municipal. Os endereços podem ser encontrados no site da Secretaria da Mulher.

A seguir serão demonstrados os quantitativos de óbitos de mulheres em razão de feminicídio, no período de 2016 a 2020.

<b>PERNAMBUCO</b>	2016	2017	2018	2019	2020
Nº de Feminicídios	111	82	81	59	75

**Fonte:** Ofício SECMULHER Nº 452/2021-GAB (doc. 34, p. 7-10)

Observando a tabela anterior, verifica-se que o número de feminicídios em Pernambuco diminuiu, no período de 2016 a 2019. Porém, em 2020, o número aumentou, passando de 59 feminicídios, em 2019, para 75, em 2020. Sendo assim, foram 16 vítimas de feminicídios a mais quando comparado com o ano anterior.

## **8.6 Banco de perfis genéticos**

O Decreto presidencial nº 7.950/13 instituiu o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), essa última com a finalidade de manter, compartilhar e comparar perfis genéticos para auxiliar na apuração criminal, bem como na instrução processual e na identificação de pessoas desaparecidas.

A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) surgiu da iniciativa conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais, com o objetivo de propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em laboratórios de perícia oficial.

Atualmente, a RIBPG é formada por 22 (vinte e dois) laboratórios de genética forense vinculados a unidades de perícia estaduais, distrital e federal. O estado de Pernambuco compartilha perfis genéticos no âmbito da RIBPG, por meio do laboratório do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC) da Polícia Científica de Pernambuco.

O Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) possibilita o cruzamento de dados entre diferentes unidades, tornando-se essencial para a segurança pública do país. A primeira equivalência confirmada envolvendo vestígios encontrados em locais de crime ocorreu no ano de 2014, quando o BNPG revelou que a mesma pessoa cometeu um crime investigado pela Polícia Federal, no interior de Pernambuco, e praticou segundo delito na cidade de São Paulo-SP, investigado pelas autoridades locais.

Habitualmente, os perfis genéticos armazenados nos bancos de dados são confrontados em busca de coincidências que permitam relacionar suspeitos a locais de crime ou diferentes locais de crime entre si. Os perfis genéticos gerados pelos laboratórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) e que atendem aos critérios de admissibilidade previstos no Manual de Procedimentos Operacionais



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA**

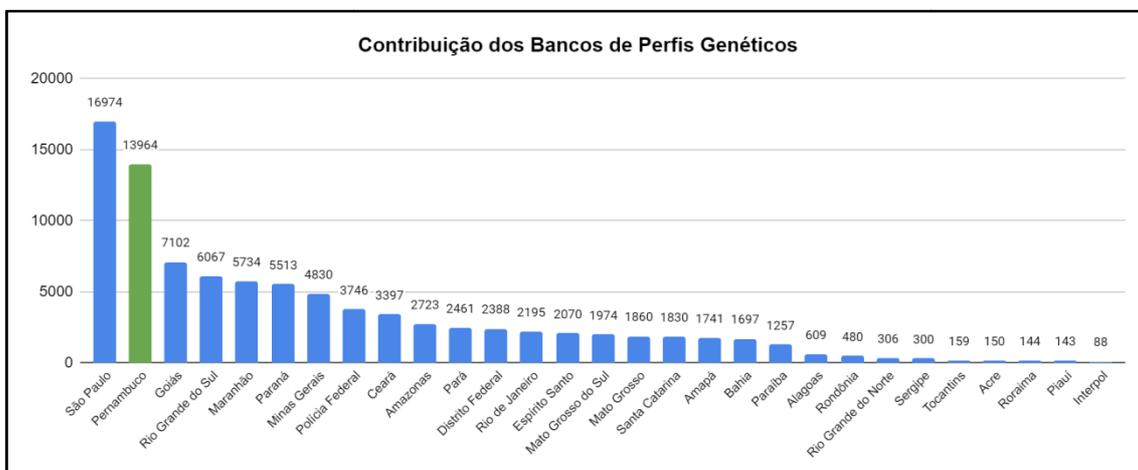
são enviados rotineiramente ao Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), local em que são feitos os confrontos de forma nacional com perfis gerados pelos laboratórios de genética forense que compõe a RIBPG, bem como perfis encaminhados de outros países por meio da Interpol.

No que concerne à apuração criminal, perfis genéticos oriundos de vestígios de locais de crimes são confrontados entre si, assim como com perfis genéticos de indivíduos cadastrados criminalmente. Estes são incluídos em bancos de perfis genéticos obrigatoriamente, nos casos de condenados por crimes hediondos (art. 1º da Lei nº 8.072/1990) ou por crime doloso e violento contra a pessoa, ou ainda por meio de autorização judicial, seja de ofício ou mediante solicitação da autoridade policial ou do ministério público (art. 5º da Lei 12.037/2009).

Logo, o efetivo cadastramento é fundamental para que os vestígios sejam identificados e a RIBPG possa auxiliar na elucidação de crimes, verificação de reincidências, diminuição do sentimento de impunidade e ainda evitar condenações equivocadas.

Salienta-se para a utilização dos bancos de perfis genéticos na identificação de pessoas desaparecidas. Nesta situação, perfis provenientes de restos mortais não identificados, assim como de pessoas de identidade desconhecida, são confrontados com perfis de familiares ou de referência direta do desaparecido. É garantido pela legislação vigente que a comparação de amostras e perfis genéticos doados voluntariamente por parentes de pessoas desaparecidas serão utilizadas exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

O gráfico abaixo apresenta, em números absolutos, a contribuição dos bancos de perfis genéticos integrados à RIBPG até novembro de 2020, considerando os dados constantes no XIII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.



**Fonte:** Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP

<https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/relatorio/xiii-relatorio-da-rede-integrada-de-bancos-de-perfis-geneticos-novembro2020.pdf/view>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

Pelo gráfico acima, verifica-se que o banco de perfis genéticos de Pernambuco apresentou a segunda maior parcela de contribuição no ano de 2020, representando 15,19% da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

De acordo com o XIII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, o Banco de Perfis Genéticos (BPG) da Polícia Científica de Pernambuco se destacou no ano de 2020 por continuar sendo o maior contribuinte com a inserção de perfis oriundos de **condenados** (N=13.085), em cumprimento à Lei Federal nº 12.654/2012.

Com a entrada em vigor da lei supramencionada, tornou-se obrigatória a identificação do perfil genético de condenados por crime doloso, com violência de natureza grave contra a pessoa, como homicídio, roubo seguido de morte, sequestro e estupro.